



CFED

Consultoria, Formação & Eventos Desportivos

Bairro do Intaka, Condomínio 5000 casas

Casa nº 5/2. Província de Maputo

**POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO &
ANTESUBORNO**

CFED, Lda

Índice

1. Introdução	2
2. Objetivos da Política	2
3. Âmbito da Política.....	3
4. Requisitos regulamentares	3
5. Suborno e Corrupção.....	3
6. A Política.....	3
7. Suborno e Corrupção.....	4
8. Pagamentos de Facilitação	4
9. Identificação de suborno e corrupção	5
10. Obrigações Legais e Regulamentares	7
11. Data de implementação	9



1. Introdução

A Consultoria, Formação & Eventos Desportivo Limitada, é uma entidade constituída sob forma de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e adopta a forma CFED-Lda, com domicílio na Província de Maputo, Bairro Intaka, Condomínio do Intaka, casa número 5/2, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101079104 aos 3 de Outubro de 2018.

A Sociedade alicerçada na Lei n.º 6/2004 de 17 de junho, Lei de Combate à Corrupção, alterada pela Lei n.º 16/2012 de 14 de agosto, Lei da Probidade Pública, publicada no Boletim da República n.º 32, I Série, de 14 de Agosto de 2012, 4º Suplemento e pela Lei n.º 35/2014 de 31 de Dezembro, Código Penal, publicada no Boletim da República n.º 105, I Série, de 31 de Dezembro de 2014, 14º Suplemento, adopta uma política de tolerância zero em relação ao suborno e a corrupção.

Assim, espera-se que a CFED-Lda, possa, sob diversas estruturas legais, ser responsabilizada por actos de corrupção praticados por partes associadas, ou seja, seus agentes, consultores, contratados, subcontratados, fornecedores, distribuidores, parceiros de *joint venture* ou qualquer indivíduo ou entidade que mantenha algum tipo de relação comercial com a Sociedade. Esta política deve ser lida em conjunto com os demais documentos (Regulamento Interno; Política de Denúncia; Carta de Ética; Política de Conflitos de Interesse, etc.) que regulam o funcionamento da sociedade.

2. Objetivos da Política

O objectivo deste documento é fornecer os princípios e padrões mínimos obrigatórios para a gestão do risco de suborno e corrupção em toda a empresa, estabelecendo obrigações legais e regulamentares com os seguintes objectivos:

- Definir responsabilidades na observância e no cumprimento de nossas políticas sobre suborno e corrupção;
- Fornecer informações e orientações a todos colaboradores e partes associadas com quem mantemos relações comerciais, ou que actuam em nosso nome, sobre quais são os nossos preceitos em relação ao suborno e a corrupção.



3. Âmbito da Política

Esta política aplica-se aos administradores, directores, colaboradores (incluindo sazonais e contratados a termo certo), prestadores de serviços, fornecedores e outros representantes da Empresa e/ou quaisquer outras partes que mantenham relações comerciais com a CFED - Lda, a todas operações, negociações e transações no território nacional e em todos os países onde a Sociedade opera.

4. Requisitos regulamentares

Esta política foi elaborada em conformidade com as políticas, procedimentos e melhores práticas da CFED- Lda para garantir o cumprimento das leis anticorrupção, tanto nacionais quanto internacionais.

5. Suborno e Corrupção

Suborno é a oferta/recepção de qualquer propina, presente, empréstimo, taxa, recompensa ou outra vantagem de clientes, agentes, contratados, fornecedores, intermediários ou colaboradores do governo, como incentivo para fazer algo que seja desonesto, ilegal, impróprio, uma quebra de confiança ou uma violação da política ou dos princípios da Sociedade em seu benefício ou de seus colaboradores, ou de seus familiares, amigos ou sócios e fornecedores.

Corrupção é o acto de oferecer, dar, solicitar ou aceitar um incentivo ou recompensa (incluindo pagamentos de facilitação ou comissões ocultas) que possa influenciar indevidamente a ação de qualquer pessoa em relação aos negócios da empresa.

Pagamentos de facilitação são pagamentos indevidos feitos para facilitar ou agilizar a execução de uma acção governamental de rotina. Um pagamento de facilitação não tem como objetivo influenciar o resultado de um processo decisório, mas sim acelerar uma acção já programada.

Suborno e/ou corrupção têm muitos significados em todo o mundo, porém constituem crimes perante qualquer lei.

6. A Política

A sociedade adopta tolerância zero para suborno e/ou corrupção, seja por actos cometidos em seu nome ou por terceiros que busquem subornar ou corromper colaboradores ou agentes. Além disso, a CFED – Lda, não tolerará qualquer violação das normas legais e/ou regulamentos anticorrupção,



sejam elas locais ou extraterritoriais. Por um lado, reconhece-se que a Empresa opera em diversas jurisdições com diferentes níveis de percepção de risco de suborno e corrupção, e que podem ocorrer violações apesar dos esforços para cumprir as leis e regulamentos, portanto, a robustez e a aplicação dos controles acima mencionados são cruciais para a gestão do risco.

7. Suborno e Corrupção

A Empresa não permite a oferta, o pagamento, a solicitação ou a aceitação, direta ou indireta, de quaisquer pagamentos indevidos, como subornos ou gratificações ilegais, sob qualquer forma.

8. Pagamentos de Facilitação

Pagamentos de facilitação são ilegais segundo a legislação local e só devem ser efetuados em nome da Empresa e apenas em casos de ameaça imediata e credível à vida, à integridade física ou à liberdade.

Destacam-se as seguintes actividades de alto risco:

A. Presentes, Entretenimento e Hospitalidade

Os colaboradores não devem solicitar, aceitar, oferecer ou fornecer presentes ou hospitalidade destinados a induzir, apoiar ou recompensar condutas impróprias em relação a qualquer negócio ou previsto envolvendo a Empresa.

Os colaboradores nunca devem se esquivar da obrigação de comunicar ou solicitar aprovação para qualquer entretenimento ou presente oferecido pela empresa, pagando-o pessoalmente nos casos em que, de outra forma, seriam obrigados a comunicar e/ou solicitar aprovação.

B. Doações e Patrocínios

Em certas circunstâncias, as doações para instituições de caridade podem ser usadas como disfarce para suborno, por exemplo, quando uma doação é feita a uma "instituição de caridade" controlada por um funcionário público que tem poder de decisão sobre a empresa. Nesses casos, os colaboradores só podem fazer doações se a instituição tiver passado por uma análise prévia e processos de aprovação adequados, e se a doação for apropriada em todas as circunstâncias.

C. Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”)/Pessoas Influentes e Proeminentes (“PIPs”)

As PEPs são indivíduos que possuem, ou ocuparam no passado, cargos públicos de destaque em



um país. As PIPs são figuras de influência locais, como líderes religiosos ou governadores, administradores de província.

Por isso, as PEPS/PIPs são consideradas de alto risco e, portanto, uma diligência prévia reforçada deve ser realizada ao lidar com elas. Há interação regular com departamentos governamentais nos níveis local, provincial e nacional, no curso normal dos negócios em que operamos.

Todos os colaboradores e dirigentes da Sociedade devem interagir nesses fóruns com integridade, honestidade, transparência e respeito.

Não serão efetuados pagamentos ou contribuições em nome da Sociedade como forma de incentivo para benefícios futuros ou interferência em práticas comerciais justas.

Recomenda-se aos colaboradores que busquem orientação ou esclarecimentos e obtenham as aprovações necessárias antes de se envolverem em quaisquer actividades com pessoas politicamente expostas/pessoas em situação de vulnerabilidade em nome da CFED – Lda.

9. Identificação de suborno e corrupção

A empresa deve estabelecer, manter e rever regularmente os procedimentos para identificar suborno e corrupção, incluindo:

Avaliações de risco

Avaliar o risco de suborno e corrupção e as medidas para sua gestão e/ou mitigação, incluindo avaliações regulares relativas às partes envolvidos. Esta avaliação deve estar em conformidade com a Gestão de Riscos Empresariais (ERM) e Garantia Combinada da Empresa.

Due Diligence

É imprescindível que cada empresa/operação realize uma diligência prévia adequada no início de qualquer relacionamento comercial com parceiros, agentes/intermediários, contrapartes, *joint ventures*, patrocínios etc. O nível e a profundidade da diligência prévia devem aumentar sempre que o risco de suborno ou corrupção for percebido como maior.

A triagem e verificação pré emprego são realizadas em todos os candidatos a colaboradores da empresa. Esse processo é gerido pelo Departamento de Administração e Recursos, que inclui, primeiramente, a obtenção do consentimento do candidato. Em seguida, são realizadas verificações de referências, incluindo antecedentes criminais, qualificações, e idoneidade financeira.



A verificação de antecedentes dos colaboradores também deve ser realizada rotineiramente em casos de promoção e/ou transferência, especialmente para cargos de alto nível e áreas de maior risco, como Compras, Vendas e Aquisição de Activos.

Os contratos de trabalho devem incluir obrigações contratuais e devem existir procedimentos disciplinares para garantir a punição de colaboradores envolvidos em suborno e corrupção.

Treinamento dos Colaboradores

Os colaboradores que trabalham em áreas de maior risco (como mencionado acima) devem ser treinados e supervisionados para que possam identificar e denunciar casos de suborno e corrupção. Todos os colaboradores devem compreender os riscos de se envolverem em suborno e actividades corruptas, bem como os requisitos da política da empresa. Os registos de treinamento devem ser conservados.

Relatórios

Devem ser estabelecidos procedimentos seguros e confidenciais para que os colaboradores relatem, discutam incidentes e situações em que surjam suspeitas de suborno e corrupção.

Deve ser documentado um processo para a tomada de decisões formais pelos dirigentes superiores em relação a transações de alto risco, incluindo fusões, aquisições, alienações e aquisições. Deve-se também considerar o potencial de suborno e actividades corruptas durante a transação.

Gestão de riscos de suborno e corrupção

A empresa deve gerir os riscos de suborno e corrupção para evitar riscos ou perdas materiais para a sociedade, incluindo:

a. Controles Financeiros

Os controles financeiros devem prevenir a oferta ou recebimento de subornos ou o envolvimento em actos de corrupção, incluindo procedimentos de autorização adequados antes de qualquer pagamento ser efetuado; seleção criteriosa de fornecedores e monitoria baseada em risco das relações com as partes envolvidas e dos pagamentos realizados.



b. Procedimentos de Aquisição e Gestão de Contratos

Os procedimentos foram concebidos para eliminar a possibilidade de suborno e corrupção, incluindo a incorporação de disposições anticorrupção e anti suborno, bem como direitos de rescisão e auditoria em contratos com terceiros. A Política de Compras estipula as circunstâncias em que um fornecedor pode ser removido do cadastro.

c. Investigações

Todas as alegações de suborno e corrupção devem ser devidamente investigadas por profissionais qualificados. Um relatório trimestral sobre o andamento de todas as investigações será elaborado e encaminhado a assessoria Jurídica da Sociedade para o devido escrutínio.

d. Relatórios externos

Os casos de suborno e corrupção devem ser prontamente comunicados às autoridades policiais locais (e aos órgãos reguladores, se for o caso), excepto quando as circunstâncias locais tornarem isso impraticável ou inseguro. Nesses casos, o assunto deve ser comunicado ao Gabinete Central de Combate a Corrupção.

e. Conformidade

A CFED-Lda deve obter asserções anuais de conformidade de todos os colaboradores, atestando que compreenderam esta política, incluindo a notificação imediata de quaisquer novos presentes/honorarias que possam surgir.

f. Garantia Independente

A administração é responsável pela gestão e operação diárias do negócio, incluindo a gestão de riscos através da implementação de sistemas de gestão de riscos e controles internos que sejam consistentes com a Gestão de Riscos Empresariais (ERM)/ Garantia Combinada da Empresa, incluindo esta política.

A Auditoria Interna avaliará em que medida as práticas de gestão de riscos e governação são eficazes e se os sistemas de controle estão funcionando conforme o previsto, em linha com o risco percebido.

10. Obrigações Legais e Regulamentares

A Sociedade deve determinar em que medida as obrigações legais e regulamentares locais se aplicam às suas operações para garantir que permaneça em conformidade.



a) Garantia de conformidade

A CFED-Lda, deverá confirmar, por meio de uma Carta de Representação, que está em conformidade com todos os termos desta Política, caso não possa confirmar a conformidade, deve descrever os motivos e as respectivas acções corretivas necessárias.

b) Confidencialidade

Para evitar danos à reputação de pessoas suspeitas que posteriormente sejam consideradas inocentes, todas as informações relativas a suborno e corrupção recebidas e investigadas serão tratadas de forma confidencial. O andamento das investigações será conduzido de maneira sigilosa e não será divulgado ou discutido com nenhuma pessoa, excepto aquelas que tenham o direito legítimo de acessar tais informações.

Ninguém está autorizado a fornecer qualquer informação relativa a alegações ou incidentes de suborno e corrupção à imprensa sem a autorização expressa do Conselho de Administração da CFED-Lda.

c) Proteção de denunciantes

A Sociedade adopta uma Política de Denúncia que visa incentivar os colaboradores ou outras partes a expressarem preocupações relacionadas a assuntos específicos (incluindo actos de suborno e/ou corrupção), sem medo de represálias.

Ninguém sofrerá qualquer punição ou retaliação por denunciar, de boa-fé, qualquer suspeita ou ocorrência de corrupção.

A administração desencoraja aos colaboradores ou terceiros de fazerem alegações falsas e maliciosas. Nesses casos, a pessoa que fez as alegações estará sujeita a medidas disciplinares ou outras acções correspondentes.

d) Comunicação de Políticas

Esta política é apoiada por um programa estruturado de educação, comunicação e consciencialização dos colaboradores da CFED-Lda.

É da responsabilidade do Assessor Jurídico garantir que todos os colaboradores estejam cientes da Política Anticorrupção e recebam treinamento adequado em relação a mesma.

e) Formação e Educação



Todos os colaboradores devem conhecer e compreender a Política Anticorrupção e Antisuborno.

Todos os colaboradores receberão periodicamente capacitação sobre a Política Anticorrupção e Antisuborno.

f) Não conformidade

O não cumprimento desta política e dos procedimentos a ela associados pode resultar em medidas disciplinares, coimas, rescisão do contrato, pena de prisão, etc.

g) Administração

A CFED - Lda é a responsável geral pela manutenção, operacionalização e implementação desta política.

A CFED - Lda contará com o apoio do Assessor Jurídico da Sociedade.

h) Revisão de Políticas

Esta política será revista sempre que necessário tendo em consideração quaisquer alterações nos marcos legais, no desenvolvimento organizacional e nas tendências econômicas.

11. Data de implementação

Esta política entra em vigor na data de sua assinatura pelo Administrador Geral da Sociedade.

Maputo, 31 de Julho de 2019



**(Clemente Afonso Matsinhe, PhD.)
O Administrador Geral**



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

DADOS DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS VERSÃO 2

DATA DA ÚLTIMA REVISÃO 26/12/2025

DATA DA PRIMEIRA IMPLEMENTAÇÃO

DOC. REF. NR. 02/CFED/PAA/2019

APROVAÇÃO

AUTORES	DESIGNAÇÃO	ASSINATURAS	DATA
Elaborado pelo	Assessor Jurídico		30/11/2018
Revisto e Aprovado pelo	Conselho de Administração		31/07/2019